



Câmara Municipal de  
**Maracanau**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI DE Nº 091/2025 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE INDICA.**

O projeto de nº 091/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata de autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, traz as exigências para abertura de créditos especiais ao orçamento:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo (grifos nossos)**

Acerca das leis orçamentárias, vejamos o regramento da Constituição Federal:

**Art. 153 - É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

As leis municipais atingidas pelo projeto de lei em análise são leis orçamentárias. E sobre a iniciativa da autoria dessas leis, vejamos o texto da Lei Orgânica de Maracanaú:

**Art. 38** – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

**Parágrafo Único** - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

**III** - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.  
(**grifos nossos**)

Referido projeto encontra-se de acordo com a legislação vigente, respeitando normas de iniciativa e obrangência, razão pela qual emitimos PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 091/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, devendo ser observado, durante sua votação, quórum de maioria simples e votação em 02 turnos.

É o parecer,

S.M.J.

Sala das sessões, em 1º de outubro de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. M. J. S. P. P." Below the signature, the text "Relator CCJ" is printed in a smaller font.